



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPP/UFMS Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2019 (*)

Normatiza os procedimentos de cadastro, submissão, análise e vigência de projetos de pesquisa coordenados por pesquisadores vinculados à UFMS.

O COORDENADOR DE PESQUISA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, resolve:

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimentos para cadastro, submissão, análise e vigência de projetos de pesquisa com participação de pesquisadores vinculados à UFMS.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. Aplica-se a todas as Unidades Acadêmicas Setoriais (UAS) da UFMS.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Projeto de pesquisa sem fomento: projeto de pesquisa cuja indisponibilidade de recursos financeiros não afetará o alcance dos resultados, podendo vir a ser financiado, quando disponíveis recursos de custeio e/ou capital, destinados a apoios específicos;

3.2. Projeto de pesquisa com fomento: projeto de pesquisa que conta com recursos financeiros externos, provenientes de órgãos oficiais de fomento (CNPq, Capes, Fundect, etc.);

3.3. Projeto de pesquisa em parceria com pessoa jurídica (pública ou privada): projeto de pesquisa com fomento obtido por meio de parceria com empresas ou órgãos públicos, firmada por meio de instrumento jurídico;

3.4. Projeto com coordenação geral interna: projeto cujo coordenador geral seja pesquisador vinculado às unidades da UFMS;

3.5. Projeto com coordenação geral externa: projeto cujo coordenador geral seja pesquisador vinculado a instituição externa, contando com pesquisador(es) vinculado(s) à UFMS como coordenador(es) local(is);

3.6. Coordenador da proposta: pesquisador servidor da UFMS responsável pelo cadastro da proposta na plataforma SIGproj, seja como coordenador geral, seja como coordenador local.

4. CADASTRO E SUBMISSÃO

4.1. Todas as propostas de projetos de pesquisa deverão ser cadastradas e submetidas diretamente na plataforma SIGProj, no endereço <https://sigproj.ufms.br>, por meio do edital correspondente. O coordenador da proposta se responsabiliza por providenciar toda a documentação prevista no edital, que deverá ser anexada ao SIGProj em formato PDF. Somente serão aceitos documentos escritos em língua portuguesa ou inglesa.

4.2. Independentemente do tipo de proposta de pesquisa, e se aplicável, o proponente deverá providenciar e anexar:

a) Resolução do Conselho da UAS onde o projeto será executado. Caso a pesquisa venha a ser desenvolvida em mais de uma unidade da UFMS, o proponente deverá anexar resolução de aprovação do Conselho de todas as unidades envolvidas.

b) Parecer do Comitê de Ética para Pesquisas com Seres Humanos (CEP/UFMS) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua/UFMS), quando aplicável. Caso o coordenador, no ato da submissão, ainda não tenha o parecer, deverá anexar documento comprobatório da submissão da proposta de projeto de pesquisa às referidas comissões.



5. ANÁLISE E APROVAÇÃO

5.1. A análise das propostas encaminhadas pelo SIGproj ocorrerá em etapas diferentes, a depender do edital em que se enquadra o projeto de pesquisa.

5.2. A análise e aprovação de **projetos de pesquisa sem fomento** seguirão as seguintes etapas:

- a) Avaliação, pelo Conselho da UAS, da carga horária prevista no projeto para os membros da equipe, das parcerias institucionais previstas no projeto, da infraestrutura disponível, do interesse da UAS no desenvolvimento do projeto e da observância às resoluções CD 132, 134, 135 e 136, de 3/12/2015. Essa análise deve ser subsidiada pela apreciação, em primeira instância, da Comissão Setorial de Pesquisa, conforme o Art. 65, Inciso VI, da Resolução COUN n. 50/2012. Após verificar se o proponente do projeto não se encontra sob processo administrativo ou sindicância aberta pela instituição, o Conselho da UAS emitirá resolução aprovando a execução do projeto no âmbito da unidade;
- b) Análise documental da proposta pela Coordenadoria de Pesquisa da PROPP (CPQ), aos termos e documentos exigidos pelo Edital de Cadastro de Projetos sem Fomento;
- c) Análise do mérito científico da proposta por consultores *ad hoc* convidados pela CPQ, que emitirão parecer avaliando o projeto em função de critérios previamente estabelecidos e com vistas às diretrizes de pesquisa previstas pela UFMS. A comissão poderá se declarar favorável sem modificações, favorável com modificações ou desfavorável. No caso de parecer favorável, a proposta será encaminhada para aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPP).

5.3. O cadastro de **projetos de pesquisa com fomento** seguirá as seguintes etapas:

- a) Avaliação, pelo Conselho de Centro da UAS, da carga horária prevista no projeto para os membros da equipe, das parcerias institucionais previstas no projeto, da infraestrutura disponível, do interesse da unidade no desenvolvimento do projeto e da observância às resoluções CD 132, 134, 135 e 136, de 3/12/2015. Essa análise deve ser subsidiada pela apreciação, em primeira instância, da Comissão Setorial de Pesquisa, conforme o art. 65, inciso VI, da Resolução COUN n. 50/2012. Após verificar se o proponente do projeto não se encontra sob processo administrativo ou sindicância aberta pela instituição, o Conselho emitirá resolução aprovando a execução do projeto no âmbito da unidade;
- b) Análise documental da proposta, pela CPQ, aos termos e documentos exigidos pelo Edital de Cadastro de Projetos de Pesquisa com Fomento. No caso de enquadramento, a proposta será encaminhada para aprovação do COPP.

5.4. A análise e aprovação de **projetos de pesquisa em parceria com pessoa jurídica** seguirão as seguintes etapas:

- a) Avaliação, pelo Conselho da UAS, da equipe do projeto, da carga horária prevista no projeto para os membros da equipe, das parcerias institucionais previstas no projeto, da infraestrutura disponível, dos recursos financeiros envolvidos, do interesse da UAS no desenvolvimento do projeto e da observância às resoluções CD 132,134,135,136/2015, CD 278/2017, CD 144/2018 e ao respectivo Plano de Trabalho. Essa análise deve ser subsidiada pela apreciação, em primeira instância, da Comissão Setorial de Pesquisa, conforme o art. 65, inciso VI, da Resolução COUN n. 50/2012. Após verificar se o proponente do projeto não se encontra sob processo administrativo ou sindicância aberta pela instituição, o Conselho emitirá resolução aprovando a execução do projeto e seu respectivo Plano de Trabalho no âmbito da unidade (Sugestão de Redação: “Manifestar-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Pesquisa intitulado “xxx” e seu respectivo Plano de Trabalho, sob coordenação do Prof. xxx.”);
- b) Nos casos em que a parceria com pessoa jurídica envolver a participação de fundação de apoio, o Plano de Trabalho elaborado deverá ser de conhecimento da Fundação de Apoio credenciada, consoante ao disposto no art. 10 da Resolução n° 278/2017-CD, e com



prévia análise da unidade responsável por avaliar os instrumentos jurídicos envolvendo fundações de apoio, para posterior avaliação pelo Conselho da UAS;

- c) Análise documental da proposta, pela CPQ, aos termos e documentos exigidos pelo Edital de Cadastro de Projetos de Pesquisa em Parceria com Pessoa Jurídica.
- d) Análise do mérito científico da proposta por consultores *ad hoc*, convidados pela CPQ, que emitirão parecer em função de critérios previamente estabelecidos e com vistas às diretrizes de pesquisa previstas pela UFMS. A comissão poderá se declarar favorável sem modificações, favorável com modificações ou desfavorável. No caso de parecer favorável, a proposta será encaminhada para apreciação do COPP, que após análise, emitirá ou não resolução aprovando a execução do projeto e de seu respectivo Plano de Trabalho. Neste caso, a resolução também explicitará que a execução do projeto fica condicionada à celebração de instrumento jurídico entre a UFMS e os partícipes envolvidos por meio de análise da unidade responsável pela celebração de tais instrumentos.

5.5. O cadastro de projetos de pesquisa aprovados com coordenação externa seguirá as seguintes etapas:

- a) Avaliação, pelo Conselho de Centro da UAS, da carga horária prevista no projeto para os membros da equipe, das parcerias institucionais previstas no projeto, da infraestrutura disponível, do interesse da unidade no desenvolvimento do projeto e da observância às resoluções CD 132, 134, 135 e 136, de 3/12/2015. Essa análise deve ser subsidiada pela apreciação, em primeira instância, da Comissão Setorial de Pesquisa, conforme o art. 65, inciso VI, da Resolução COUN n. 50/2012. Após verificar se o proponente do projeto não se encontra sob processo administrativo ou sindicância aberta pela instituição, o Conselho emitirá resolução aprovando a execução do projeto no âmbito da unidade;
- b) Análise documental da proposta, pela CPQ, aos termos e documentos exigidos pelo Edital de Cadastro de Projetos de Pesquisa Aprovados Com Coordenação Externa. No caso de enquadramento, a proposta será encaminhada para aprovação do COPP.

5.6. As propostas de projetos sem fomento ou em parceria com pessoa jurídica são avaliadas, em seu mérito, por consultores *ad hoc*, convidados pela CPQ, a partir dos critérios de avaliação definidos no Anexo I. Cada proposta será avaliada por 2 (dois) pareceristas e cada um deles poderá emitir os pareceres “Favorável sem modificações”, “Favorável com modificações” ou “Desfavorável”. O padrão decisório para dar continuidade ao processo a partir dos pareceres será o seguinte:

1º avaliador	2º avaliador	3º avaliador	Situação
FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	-	Proposta recomendada - será encaminhada ao COPP para aprovação
FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	-	Proposta será enviada para terceiro avaliador
DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	-	Proposta não recomendada
FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	Proposta não recomendada
FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	FAVORÁVEL	Proposta recomendada - será encaminhada ao COPP para aprovação

5.7. É de responsabilidade do coordenador da proposta providenciar as modificações sugeridas pelos consultores *ad hoc* em seu projeto de pesquisa, sobretudo no que diz respeito à necessidade de a proposta de projeto ser avaliada pelo Comitê de Ética para Pesquisas em Seres Humanos (CEP/UFMS) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua/UFMS).

5.8. Os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados no SIGproj com pelo menos trinta (30) dias de antecedência antes de seu início previsto, tendo em vista todos os trâmites necessários à aprovação da proposta. Projetos em parceria com empresas devem ser cadastrados com pelo menos cento e vinte (120) dias de antecedência, tendo em vista os trâmites adicionais para estabelecimento de instrumento jurídico por parte da Aginova.

5.9. Servidores da UFMS que sejam alunos de pós-graduação *stricto sensu* poderão cadastrar seus projetos no Edital de Cadastro de Projetos de Pesquisa Sem Fomento, sendo



dispensados do item 5.2.c desta Instrução Normativa. A comprovação de finalização da pesquisa poderá ser feita por meio de envio da ata de defesa de dissertação ou tese.

- 5.10.** É facultado aos membros da Comissão Setorial de Pesquisa realizarem a análise do mérito científico das propostas sob sua responsabilidade, devendo para isso preencher o formulário de avaliação ad hoc e enviá-lo por meio de comunicado interno via processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFMS).
- 5.11.** No prazo máximo de 30 dias após a publicação de resolução de aprovação do projeto de pesquisa pelo COPP, o coordenador do projeto deve enviar à DIPPE/CPQ/PROPP, via SEI, o comprovante de cadastro de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado no SISGEN, ou declaração negativa da necessidade de cadastro. O não envio de um desses dois documentos no prazo estipulado deixa o coordenador do projeto em pendência com a CPQ/PROPP.

6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1.** O prazo mínimo de vigência de um projeto de pesquisa é de 12 meses.
- 6.2.** Independentemente da aprovação pelo COPP, o projeto só poderá se iniciar após cadastro de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado no SISGEN e após parecer favorável do Comitê de Ética para Pesquisa com Seres Humanos (CEP/UFMS) ou do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA/UFMS), quando aplicável.
- 6.3.** O prazo máximo de vigência do projeto de pesquisa sem fomento será de até 48 (quarenta e oito) meses. É possível solicitar a prorrogação da vigência de projetos sem fomento, desde que o tempo total não ultrapasse 48 meses, mediante solicitação à CPQ, por meio de comunicado interno enviado via processo pelo SEI/UFMS, ou funcionalidade disponível no SIGProj, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu encerramento, contendo a seguinte documentação no formato PDF:
- relatório parcial das atividades desenvolvidas com justificativa para o pedido de prorrogação;
 - plano e cronograma de atividades e/ou plano de trabalho, quando aplicável, para o novo período; e
 - resolução do Conselho de Centro da unidade geral aprovando a prorrogação.
- 6.4.** O prazo máximo de vigência de projeto de pesquisa com fomento ou em parceria com empresas e órgãos públicos será aquele estabelecido no termo de outorga/concessão ou instrumento jurídico correspondente, quando aplicável. Quando o projeto de pesquisa ou instrumento jurídico for prorrogado pelo concedente, o coordenador (ou coordenador local) deverá obrigatoriamente encaminhar à CPQ, por meio de comunicado interno enviado via processo pelo SEI, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo aditivo, os seguintes documentos no formato PDF:
- relatório parcial encaminhado para o órgão de fomento, para fins de avaliação de prorrogação; e
 - plano de trabalho aprovado para o novo período e a cópia do termo aditivo ao instrumento jurídico, quando aplicável.
- 6.5.** Os pedidos de prorrogação de vigência de projeto de pesquisa serão avaliados pela CPQ e posteriormente aprovados pelo COPP.
- 6.6.** No dia seguinte à data de finalização do projeto, a plataforma SIGProj alterará automaticamente seu status para “Concluído em fase de prestação de contas”. O coordenador do projeto de pesquisa tem então o prazo de 60 (sessenta) dias para enviar o relatório final do projeto, que será anexado ao SIGProj. Após essa etapa, o status do projeto será alterado para “projeto concluído”. Caso o coordenador (ou coordenador local) não envie o relatório final



proposta passa ao status de “Projeto concluído com pendências”, e ele e todos os membros participantes da pesquisa estarão em pendência documental junto à Propp.

- 6.7. Os pesquisadores que desejarem interromper as atividades de sua pesquisa, por motivos de afastamento ou similares, poderão fazê-lo mediante solicitação à CPQ, pela mesma via e contendo a mesma documentação necessária para a prorrogação de projetos, conforme o item 6.2 desta Instrução Normativa.
- 6.8. Na impossibilidade de execução do projeto de pesquisa aprovado, o docente deverá solicitar seu cancelamento à CPQ, por meio de comunicado interno enviado via processo pelo SEI, contendo documento justificando a solicitação.
- 6.9. A qualquer momento, o coordenador ou coordenador local do projeto poderá solicitar a inclusão de novos membros no projeto, devendo informar à CPQ, por meio do e-mail pesquisa.propp@ufms.br, os nomes completos e CPF dos novos membros.
- 6.10. Os pesquisadores que desejarem se desligar de projeto em que sejam coordenador ou membro deverão fazê-lo mediante solicitação à CPQ, por meio de comunicado interno enviado via processo SEI, contendo documento justificando a solicitação. No caso de o pesquisador a ser desligado ser o coordenador da proposta, ele deverá indicar outro membro da pesquisa como novo coordenador e enviar, junto aos documentos já descritos, declaração de aceite do novo coordenador e resolução do Conselho da UAS aprovando a troca de coordenadores.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Todos os documentos disponibilizados no Sigproj e encaminhados à CPQ deverão estar no formato PDF. O coordenador da proposta é o responsável legal por todas as informações e documentos disponibilizados no SIGProj e encaminhados à CPQ, devendo manter sob sua guarda a versão original de todos os documentos.
- 7.2. O coordenador da proposta é o responsável por qualquer aspecto legal relacionado à execução do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados, quando aplicável.
- 7.3. A situação do projeto de pesquisa poderá ser alterada pela CPQ a qualquer tempo, durante submissão, análise e vigência, caso seja detectado qualquer fato que não atenda às exigências da Propp e da legislação vigente, ainda que tenham sido objeto de análise e recomendação anterior pela Propp.
- 7.4. Para fins de registro e divulgação, os projetos de pesquisa com fomento que exijam a formalização de instrumentos jurídicos com o(s) órgão(s) concedente(s) deverão ter o prazo final de vigência compatibilizado no SIGProj, conforme os prazos previstos no instrumento jurídico ou em eventuais aditivos que venham a ser formalizados para o alcance dos objetivos do projeto, se os prazos previstos no SIGProj forem menores que aqueles previstos nos referidos instrumentos ou aditivos.
- 7.5. Para a compatibilização de prazo referido no item anterior, o coordenador do projeto de pesquisa deverá informar à CPQ, por e-mail (pesquisa.propp@ufms.br), solicitando que seja efetuada esta adequação. Neste caso, o coordenador deverá encaminhar um relatório parcial segundo modelo disponibilizado no site da PROPP, cópia do aditivo ao instrumento jurídico e o novo plano de trabalho.
- 7.6. Para fins de registro e acompanhamento, prevalecerá a data mais distante da aprovação que estiver prevista em qualquer instrumento jurídico comprobatório anexado aos projetos de pesquisa, quando aplicável.
- 7.7. Os coordenadores de projetos com fomento deverão providenciar o cadastro e submissão de seus projetos, ou o redirecionamento, caso já se encontre em andamento como projetos sem fomento, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do termo de outorga.



- 7.8.** A qualquer tempo, os Editais de Cadastro de Projetos de Pesquisa poderão ser revogados ou anulados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 7.9.** A qualquer tempo, por necessidade de acompanhamento específico, poderão ser formalizados processos para fins de avaliação/acompanhamento dos projetos de pesquisa.
- 7.10.** Casos omissos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPQ.
- 7.11.** Revoga-se a Instrução Normativa (PROPP) nº 2, de 16 de fevereiro de 2018 (*)(*), republicada no BSE nº 6741, de 02/03/2018.
- 7.12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CONCEIÇÃO PARANHOS FILHO

(*) Republicado por conter incorreções no original publicado no BSE nº 6954, de 09/01/2019.



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPP/UFMS Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2019
ANEXO I

Critérios de avaliação de propostas de projetos de pesquisa por pareceristas *ad hoc*

A avaliação das propostas de projetos de pesquisa cadastrados envolve critérios **gerais, metodológicos e éticos**. Os critérios gerais dizem respeito aos seguintes aspectos:

- Relevância e geração de conhecimentos: a proposta é original e apresenta conteúdo inovador em relação ao estado da arte da área em questão? Há a possibilidade de aplicar seus resultados, impactando a formação de recursos humanos e o desenvolvimento nacional e regional? A proposta contribui para o avanço e a consolidação do conhecimento científico e ao desenvolvimento científico e tecnológico da área de conhecimento?
- Exequibilidade: considerando seus objetivos, equipe e cronograma, a proposta é exequível? A equipe possui qualificação para desenvolver esta pesquisa? (Sr.(a) parecerista: projetos sem fomento **não precisam** discriminar custos e orçamento).
- Apresentação: a proposta está bem redigida? Está bem organizada?

Os critérios metodológicos visam a verificar se todos os itens indispensáveis de um projeto de pesquisa estão presentes e adequadamente apresentados. Os elementos indispensáveis de um projeto de pesquisa na UFMS são:

- Descrição da proposta: a proposta contém resumo e palavras-chave adequadas?
- Fundamentação teórica: a proposta está bem fundamentada teoricamente? A revisão bibliográfica está adequada?
- Objetivos: os objetivos gerais e específicos são adequados? São importantes, originais e claramente definidos?
- Metodologia: a proposta metodológica está adequada aos objetivos? Os produtos descritos são adequados?
- Referências Bibliográficas: as referências são atualizadas e/ou significativas para a área em questão?
- Cronograma: a proposta contém atividades e cronograma adequados?

Os critérios éticos têm por objetivo proteger os indivíduos envolvidos na pesquisa. As propostas devem estar adequadas às normas de pesquisa vigentes no país, no estado e na instituição, e também às normas internacionalmente aceitas. A análise inicial desses critérios é feita, na UFMS, pelo Comitê de Ética para Pesquisas em Seres Humanos (CEP/Propp) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua/Propp). O parecerista poderá indicar a necessidade de que a proposta seja avaliada por um desses comitês, caso o próprio proponente já não o tenha feito.

Com base nesses critérios, o avaliador *ad hoc* preencherá o seguinte formulário de avaliação:

Questão 1: A PROPOSTA É RELEVANTE?
Questão 2: A PROPOSTA É EXEQUÍVEL?
Questão 3: A PROPOSTA ATENDE AOS CRITÉRIOS METODOLÓGICOS?
Questão 4: A PROPOSTA REQUER ANÁLISE DO COMITÊ DE ÉTICA? () Sim (Justifique) () Não
Questão 5: PARECER FINAL () Favorável sem modificações () Favorável com modificações (Especifique) () Desfavorável